



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Dispõe sobre a abertura e normatização de Atendimento 24 horas de Farmácias e Drogarias no Município de São Pedro, alterando a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre o Código de Postura, e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 116 da Lei Complementar nº 78/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de São Pedro permanecerão abertas, no mínimo, nos seguintes horários: (NR)

I – de segunda à sexta-feira das 8h00' às 20h00';

II – aos sábados das 08h00' às 18h00'.

§1º As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas permanecerão abertas de segunda à sexta-feira, no mínimo, no horário das 08h00' às 18h00' e aos sábados das 08h00' às 12h00', não fazendo parte da escala de plantões.

§2º É permitido a farmácias ou drogarias permanecerem ininterruptamente abertas dia e noite, se assim pretenderem.

§3º É obrigatório o serviço de plantão 24 horas das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupções de horário, em sistema de rodízio, ficando uma farmácia aberta após o fechamento das demais, garantindo o atendimento ao público integralmente.

§4º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas em suas portas frontais de cópia dos horários dos plantões.

§5º A elaboração e reestruturação dos grupos e respectivos plantões e as inclusões e exclusões de farmácias e drogarias serão feitas mediante requerimento do órgão que as representa, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, que fixará os horários de funcionamento dos plantões e a forma de atendimento no horário noturno;

§6º Para o fim estabelecido no §5º, os estabelecimentos serão agrupados em zonas, de acordo com a respectiva localização, não podendo cerrar suas portas durante os períodos de plantão obrigatório.

§7º A atribuição prevista no §5º poderá, por ato próprio, ser delegado pelo Prefeito a Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§8º Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite;

§9º Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias durante o plantão poderá ser feito através de "cainha", "janela" de fácil acesso ao consumidor ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar a noite;

§10. O funcionamento de farmácias e drogarias que atendem em plantão noturno, ou seja, após as 20h00' e, cujo plantão seja facultativo, não estarão sujeitas à obtenção de licença extraordinária.

§11. A inobservância das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores implicará em multa prevista neste Código, que será em dobro no caso de reincidência.

§12. Se, não obstante as multas, houver reiteração da inobservância, por parte de qualquer farmácia ou drogaria, das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a licença de funcionamento poderá ser cassada, sem prejuízo de outras medidas que se impuserem."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS CANDEIAS
VEREADOR

GILBERTO VIEIRA
VEREADOR

ROBINHO
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2018

Data: 15/03/2018 Hora: 16:21

Autor: Elias Garcia Candeias

Assunto: Dispõe sobre a abertura e normatização de Atendimento 24 horas de Farmácias e Drogarias no Município de São Pedro, alterando a Lei Complementar

00140/2018
Número de Protocolo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis altera a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de São Pedro, para dispor sobre a abertura e normatização de Atendimento 24 horas de Farmácias e Drogarias no Município de São Pedro e dá outras providências.

A Carta Magna confere a todos o Direito à Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

No momento não há nenhuma farmácia que realize plantão no município de São Pedro. A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, oferecendo atendimento integral, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao Estabelecimento Farmacêutico Plantonista.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres colegas, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIAS CANDEIAS
VEREADOR

GILBERTO VIEIRA
VEREADOR

ROBINHO
VEREADOR